



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE janeiro DE 2016.

*Institui a gestão unificada de demandas e cria o Comitê de Avaliação de Demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Processo nº 02070.000511/2015-18*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2014, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2014; e

Considerando a necessidade de disciplinar a gestão de demandas, relacionadas à aquisição de suprimentos, equipamentos, serviços e bens estruturais básicos, por meio de sistema informatizado que auxilie o planejamento, a avaliação, a priorização e o controle das demandas da organização,

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparência no ICMBio, resolve:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como intuito contribuir com o planejamento e a sistematização da gestão dos recursos institucionais, em consonância com os princípios da prestação de contas e da governança.

Art. 2º Esta Instrução Normativa visa a disciplinar os procedimentos para a solicitação, gestão e atendimento de demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

§ 1º As demandas mencionadas no caput referem-se a pedidos de obras e reformas, equipamentos, mobiliários, veículos e postos de serviço.

Art. 3º A solicitação, gestão e atendimento das demandas referidas no artigo anterior serão apoiados por sistema informatizado específico denominado Sistema de Gestão de Demandas – SGD - disponibilizado na internet.

Art. 4º Será instituído o Comitê de Avaliação de Demandas, responsável por avaliar e deliberar quanto ao atendimento das demandas apresentadas

## CAPÍTULO II DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 5º A demanda será solicitada exclusivamente pelo chefe titular ou substituto da unidade, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no SGD, constando

as especificações e quantitativos dos itens selecionados.

Parágrafo único. No caso da sede do ICMBio, a demanda será solicitada pelo chefe de cada Coordenação e Coordenação Geral, sendo as demandas de Coordenação avaliadas previamente pela Coordenação Geral.

Art. 6º As demandas serão submetidas à avaliação prévia da Coordenação Regional (CR), ouvida a respectiva Unidade Avançada de Administração e Finanças (UAAF), para encaminhamento posterior ao Comitê a que se refere o Capítulo III.

§ 1º A avaliação prévia tem como objetivo subsidiar o julgamento do Comitê de Avaliação de Demandas, identificando a relevância e prioridade, pautando-se pela otimização e racionalização dos recursos institucionais.

§ 2º A avaliação prévia poderá propor a realocação de itens entre as unidades do ICMBio, a fim de promover eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos.

Art. 7º O cronograma anual para solicitação, análise e julgamento das demandas deverá ser divulgado pela DIPLAN.

§ 1º O cronograma para o primeiro ano deverá ser divulgado no prazo de trinta dias da publicação desta norma.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser avaliadas demandas imprevisíveis e de caráter emergencial, decorrentes de fatores supervenientes, fora do cronograma estabelecido.

Art. 8º As demandas referentes às obras e reformas seguirão um fluxo exclusivo, ouvidas a UAAF e a CR, estas serão avaliadas pelo Serviço de Engenharia e Arquitetura do ICMBio (SEARQ), para posteriormente serem enviadas, junto de seus respectivos pareceres técnicos, ao Comitê Gestor e não ao Comitê de Avaliação.

### **CAPÍTULO III DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DEMANDAS**

Art. 9º O Comitê de Avaliação de Demandas será composto pelos seguintes representantes do ICMBio:

I – Um membro e suplente da Diretoria de Planejamento e Administração e Logística - DIPLAN.

II - Um membro e suplente da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN.

III – Um membro e suplente da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação – DISAT.

IV – Um membro e suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único: O membro da Assessoria da DIPLAN exercerá a função de secretaria-executiva do comitê.

Art. 10 O titular máximo de cada diretoria descrita no parágrafo anterior indicará



os membros para participar do referido comitê.

Art. 11 O comitê se reunirá, no mínimo, três vezes ao ano, com o quorum mínimo de três membros, para avaliação, acompanhamento e gerenciamento do atendimento as demandas, podendo promover reuniões extraordinárias, quando:

I – A segurança do demandante, de servidores ou de demais colaboradores estiver em iminente risco.

II – A não deliberação acarretar em grande ônus ao Orçamento do ICMBio.

III – A não deliberação acarretar em danos irreversíveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, ao patrimônio do ICMBio ou ao Interesse Público.

Art. 12 O Comitê de Avaliação de Demandas terá caráter deliberativo, dependendo da aprovação de disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, as decisões do comitê deverão ser motivadas, em consonância com o princípio da motivação, nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 2º.

Art. 13 A forma e metodologia de trabalho do comitê serão definidas por seus membros, devendo ser registrada em ata.

#### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO**

Art. 14 Os critérios para atendimento dos pedidos deverão considerar os seguintes aspectos:

I – Disponibilidade de recursos orçamentários e extraorçamentários.

II – Quantidade já existente do item solicitado disponível na unidade, em relação à necessidade e potencial de utilização.

III – Urgência do atendimento.

IV – O impacto do não atendimento, considerando seus efeitos sobre a gestão e a implementação da unidade.

V - Os reflexos sobre os custos de manutenção

§ 1º A solicitação de atendimento será avaliada pelo Comitê de Avaliação de Demandas, devendo este julgar, conforme o caso concreto, justificando sua avaliação, nos termos do artigo 12.

§ 2º O Comitê de Avaliação de Demandas deverá considerar a possibilidade de redistribuição dos itens solicitados, bem como dos existentes, promovendo, dessa forma, eficiência na utilização dos recursos do ICMBio.

§ 3º A decisão do comitê poderá resultar em atendimento, não atendimento ou atendimento em parte da demanda.

§ 4º A utilização dos recursos extraorçamentários disponíveis deverá ser priorizada em detrimento da orçamentária, quando sua destinação contemplar especificamente a demanda.



**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Será dada ampla publicidade, por meio da intranet do ICMBio, à ferramenta de gestão de demanda e aos resultados da avaliação do comitê, de modo a propiciar eficácia e transparência no atendimento das demandas.

Art. 16 Os fluxos processuais referentes à gestão de demandas estarão disponíveis na intranet do ICMBio.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>07</u>			
Seção	<u>1</u>	Pág.	<u>46</u>
de	<u>12</u>	<u>10</u>	<u>16</u>



## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01   Nome Empresarial	02   CNPJ		05.932.450/0001-36
Santa Fé Energética Ltda.			
03   Logradouro	04   Número		430
Avenida Demétrio Ribeiro			
05   Complemento	06   Bairro	07   CEP	
Sala 21 B	Zona 07	87030-090	
08   Município	09   UF	10   Telefone	
Maringá	Paraná	(42) 3446-1721	
DADOS DO PROJETO			
11   Nome do Projeto	PCH Salto Bandeirantes (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.295, de 11 de março de 2008, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 91, de 1º de abril de 2015, pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.737, de 28 de maio de 2015, e pela Resolução Autorizativa nº 5.593, de 15 de dezembro de 2015).		
12   Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Bandeirantes, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada;		

II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 4,2/34,5 kV, e uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, Circuito Simplex, com cerca de oito quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Nossa Senhora das Graças, de propriedade da Copel Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 1º/02/2015 a 1º/08/2016.
Localidade do Projeto (Município/UF)	Municípios de Santa Fé e Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
12   REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Eda Berger Naumann. CPF: 617.595.209-00.	
Nome: Alberto de Andrade Pinto. CPF: 832.662.919-72.	
Nome: Walter Camargo. CPF: 772.562.399-04.	
13   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (RS)	
Bens	15.619.000,00.
Serviços	4.179.000,00.
Outros	21.000,00.
Total (1)	19.819.000,00.
14   ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (RS)	
Bens	14.559.364,00.
Serviços	3.886.052,10.
Outros	19.410,30.
Total (2)	18.464.826,40.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da circular SECEX nº 1, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, Seção 1, páginas 44-52; onde se lê: "8709.29.99"; leia-se: "8708.29.99".

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Institui a gestão unificada e cria o Comitê de Avaliação de Demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Processo nº 02070.000511/2015-18

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2014, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2014; e

Considerando a necessidade de disciplinar a gestão de demandas, relacionadas à aquisição de suprimentos, equipamentos, serviços e bens estruturais básicos, por meio de sistema informatizado que auxilie o planejamento, a avaliação, a priorização e o controle das demandas da organização;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparência no ICMBio, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como intuito contribuir com o planejamento e a sistematização da gestão dos recursos institucionais, em consonância com os princípios da prestação de contas e da governança.

Art. 2º Esta Instrução Normativa visa a disciplinar os procedimentos para a solicitação, gestão e atendimento de demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

§ 1º As demandas mencionadas no caput referem-se a pedidos de obras e reformas, equipamentos, mobiliários, veículos e postos de serviço.

Art. 3º A solicitação, gestão e atendimento das demandas referidas no artigo anterior serão apoiados por sistema informatizado específico denominado Sistema de Gestão de Demandas - SGD - disponibilizado na internet.

Art. 4º Será instituído o Comitê de Avaliação de Demandas, responsável por avaliar e deliberar quanto ao atendimento das demandas apresentadas.

#### CAPÍTULO II

##### DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 5º A demanda será solicitada exclusivamente pelo chefe titular ou substituto da unidade, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no SGD, constando as especificações e quantitativos dos itens selecionados.

Parágrafo único. No caso da sede do ICMBio, a demanda será solicitada pelo chefe de cada Coordenação e Coordenação Geral,

sendo as demandas de Coordenação avaliadas previamente pela Coordenação Geral.

Art. 6º As demandas serão submetidas à avaliação prévia da Coordenação Regional (CR), ouvida a respectiva Unidade Avançada de Administração e Finanças (UA AF), para encaminhamento posterior ao Comitê a que se refere o Capítulo III.

§ 1º A avaliação prévia tem como objetivo subsidiar o julgamento do Comitê de Avaliação de Demandas, identificando a relevância e prioridade, pautando-se pela otimização e racionalização dos recursos institucionais.

§ 2º A avaliação prévia poderá propor a realocação de itens entre as unidades do ICMBio, a fim de promover eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos.

Art. 7º O cronograma anual para solicitação, análise e julgamento das demandas deverá ser divulgado pelo DIPLAN.

§ 1º O cronograma para o primeiro ano deverá ser divulgado no prazo de trinta dias da publicação desta norma.

§ 2º Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser avaliadas demandas imprevistas e de caráter emergencial, decorrentes de fatores supervenientes, fora do cronograma estabelecido.

Art. 8º As demandas referentes às obras e reformas seguirão um fluxo exclusivo, ouvidas a UA AF e a CR, estas serão avaliadas pelo Serviço de Engenharia e Arquitetura do ICMBio (SEARQ), para posteriormente serem enviadas, junto de seus respectivos pareceres técnicos, ao Comitê Gestor e não ao Comitê de Avaliação.

#### CAPÍTULO III

##### DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 9º O Comitê de Avaliação de Demandas será composto pelos seguintes representantes do ICMBio:

I - Um membro e suplente da Diretoria de Planejamento e Administração e Logística - DIPLAN;

II - Um membro e suplente da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN;

III - Um membro e suplente da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT;

IV - Um membro e suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único: O membro da Assessoria da DIPLAN exercerá a função de secretaria-executiva do comitê.

Art. 10 O titular máximo de cada diretoria descrita no parágrafo anterior indicará os membros para participar do referido comitê.

Art. 11 O comitê se reunirá, no mínimo, três vezes ao ano, com o quorum mínimo de três membros, para avaliação, acompanhamento e gerenciamento do atendimento das demandas, podendo promover reuniões extraordinárias, quando:

I - A segurança do demandante, de servidores ou de demais colaboradores estiver em iminente risco;

II - A não deliberação acarretar em grande ônus ao Orçamento do ICMBio;

III - A não deliberação acarretar em danos irreversíveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, ao patrimônio do ICMBio ou ao Interesse Público;

Art. 12 O Comitê de Avaliação de Demandas terá caráter deliberativo, dependendo da aprovação de disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, as decisões do comitê deverão ser motivadas, em consonância com o princípio da motivação, nos termos da Lei nº 9.784/99, art. 2º.

Art. 13 A forma e metodologia de trabalho do comitê serão definidas por seus membros, devendo ser registrada em ata.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

Art. 14 Os critérios para atendimento dos pedidos deverão considerar os seguintes aspectos:

I - Disponibilidade de recursos orçamentários e extraorçamentários;

II - Quantidade já existente do item solicitado disponível na unidade, em relação à necessidade e potencial de utilização;

III - Urgência do atendimento;

IV - O impacto do não atendimento, considerando seus efeitos sobre a gestão e a implementação da unidade;

V - Os reflexos sobre os custos de manutenção

§ 1º A solicitação de atendimento será avaliada pelo Comitê de Avaliação de Demandas, devendo este julgar, conforme o caso concreto, justificando sua avaliação, nos termos do artigo 12.

§ 2º O Comitê de Avaliação de Demandas deverá considerar a possibilidade de redistribuição dos itens solicitados, bem como dos existentes, promovendo, dessa forma, eficiência na utilização dos recursos do ICMBio.

§ 3º A decisão do comitê poderá resultar em atendimento, não atendimento ou atendimento em parte da demanda.

§ 4º A utilização dos recursos extraorçamentários disponíveis deverá ser priorizada em detrimento da orçamentária, quando sua destinação contemplar especificamente a demanda.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Será dada ampla publicidade, por meio da intranet do ICMBio, à ferramenta de gestão de demanda e aos resultados da avaliação do comitê, de modo a propiciar eficiência e transparência no atendimento das demandas.

Art. 16 Os fluxos processuais referentes à gestão de demandas estarão disponíveis na intranet do ICMBio.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de janeiro de 2016

REFERÊNCIA: Processo nº 47909.001053/2015-72  
Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 654/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2127/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY  
laterio

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de janeiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes dos(s) ofício(s) ao MRE nº 0002/2016 de 05/01/2016, 0003/2016 de 06/01/2016, 0004/2016 de 07/01/2016 e 0005/2016 de 08/01/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039013908201685 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BRADY WAGONER Passaporte: 422102237 Mãe: MARCIA WAGONER Pai: ROBERT WAGONER.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039013915201687 Empresa: SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: BRANDIE RENE BAKER Passaporte: 506667310 Mãe: BARBARA BAKER Pai: LARRY BAKER.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039013881201621 Empresa: ENGEGRAUT GEOTECNIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Alessandro Ciron Passaporte: AA5599742 Mãe: Francis di Carlo Pai: Vincenzo Cirono.

